

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Aprova alteração no Regulamento para concessão de Reembolsos e Benefícios por meio do FATES-Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A Diretoria Executiva da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC E SENAC de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias;

Considerando a necessidade de alinhar os recursos financeiros (disponibilizados por meio do FATES - Fundo de Assistência Técnica e Educacional) às solicitações crescentes de reembolsos e pagamentos de benefícios; assegurar a perenidade do benefício oferecido extensivamente a todos os cooperados e adequar o programa de reembolsos às práticas de mercado;
Considerando ainda, o estudo técnico realizado por profissionais da área médica das Entidades (Sesc e Senac);

RESOLVE:

Atualizar o Regulamento para concessão de Reembolsos e Benefícios e Auxílios, por meio do FATES-Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, aprovado pela Resolução nº 31/2014 e 01/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O reembolso de medicamentos obedecerá aos seguintes critérios, a partir do dia 01/01/2026:

- 1) Somente serão reembolsados medicamentos para doenças crônicas¹, antibióticos e anti-inflamatórios, para tanto será disponibilizado no site da Cooperativa, a lista com os nomes dos medicamentos reembolsáveis.
- 2) Medicamentos de alto custo², não farão parte do programa de reembolsos;
- 3) Medicamentos disponibilizados pelo programa do Governo Federal, chamado Farmácia Popular³, não farão parte do programa de reembolsos;
- 4) Fórmulas e homeopáticos, será necessário anexar além da receita médica, o relatório informando a qual doença crônica se destinam.

Nota ¹ - Doenças crônicas cobertas: Hipertensão Arterial Sistêmica – HAS, Bronquite Crônica, Insuficiência Coronariana – Angina Enfisema Infarto do Miocárdio, Diabetes, Arteriosclerose, Esquizofrenia, Insuficiência Renal Crônica, Transtorno Afetivo Bipolar, Obesidade, Depressão, Aneurisma, Ansiedade, Embolia Pulmonar, Transtorno Obsessivo Compulsivo, Insuficiência Valvar, Epilepsia, Miocardite AVC – Insuficiência Vascular Cerebral, Cardiomiopatia, Enxaqueca, Arritmias, Dislipidemias e Asma.

Nota ² - São considerados medicamentos de alto custo aqueles que tenham um custo superior a 70% do salário-mínimo, e são usados para tratar doenças crônicas e raras, como câncer, hepatite, HIV, asma, ou doenças cardiovasculares, entre outras.

Os planos de saúde possuem cobertura para alguns destes medicamentos, conforme regras estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), como em tratamentos oncológicos e de doenças autoimunes.

O Sistema Único de Saúde também pode fornecer medicamentos de alto custo para doenças crônicas e raras. O paciente precisa passar por uma avaliação médica e o medicamento prescrito deve estar na lista de remédios de alto custo cobertos pelo SUS.

Nota ³ - Farmácia Popular, é um programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na atenção primária à saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada. Assim sendo, além das Unidades Básicas de Saúde e farmácias municipais, o cidadão pode obter medicamentos nas farmácias credenciadas junto ao Programa Farmácia Popular.

Art. 2º - A Receita ou o Relatório Médico, que acompanham a solicitação de reembolso, deve ser apresentada no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias da sua emissão, independentemente de serem medicamentos de uso contínuo.

Art. 3º - A Nota Fiscal Eletrônica/Cupom Fiscal, que acompanham a solicitação de reembolso de medicamentos, devem ser apresentados no prazo de até **90 (noventa)** dias da sua emissão.

Art. 4º - As solicitações de reembolso serão apreciadas, por ordem de chegada e obedecendo aos critérios constantes do Regulamento anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, revogada a Resolução nº 01/2022 de 02/12/2022.

São Paulo, 13 de outubro de 2025

jackson.matos@sescsp.org.br


 Assinado
D4Sign

Jackson Andrade de Matos
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02 2025 - Benefícios pdf

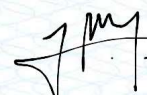
Código do documento 7e757e60-4fc2-40d1-875d-af286c2430bb



Assinaturas



Jackson Andrade de Matos
jackson.matos@sescsp.org.br
Assinou



Eventos do documento

13 Oct 2025, 12:38:13

Documento 7e757e60-4fc2-40d1-875d-af286c2430bb **criado** por FABIANA FRANCISCHINI (798ab0e9-d6b3-468a-aa32-46e5c846a83b). Email: cooperativa@sescsp.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-13T12:38:13-03:00

13 Oct 2025, 12:39:07

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA FRANCISCHINI (798ab0e9-d6b3-468a-aa32-46e5c846a83b). Email: cooperativa@sescsp.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-13T12:39:07-03:00

13 Oct 2025, 14:10:52

JACKSON ANDRADE DE MATOS **Assinou** - Email: jackson.matos@sescsp.org.br - IP: 187.50.135.90 (187.50.135.90 porta: 24582) - Documento de identificação informado: 151.438.948-75 - DATE_ATOM: 2025-10-13T14:10:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aa2ab0003e0543303890e0d325dd859243914012865cb6364e88f44cfabedc02

(SHA512):394b7a742cfc9e9cc0604e651755a2e3090423747662888e0a28472522ef144f3d4e18bf6c73422aca848418d392d7058a02ec4fb181a9c3ff7ca71eabb73986

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.